



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA  
CRIANÇAS/ADOLESCENTES E O PAPEL DAS ENTIDADES  
DE DEFESA**

ORIENTANDO (A) – THAYNARA CRISTINA ROSA SILVA  
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) TATIANA OLIVEIRA  
TAKEDA

GOIÂNIA  
2020

THAYNARA CRISTINA ROSA SILVA

**VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA  
CRIANÇAS/ADOLESCENTES E O PAPEL DAS ENTIDADES DE  
DEFESA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof<sup>a</sup>. Orientadora – MA. Tatiana de Oliveira Takeda

GOIÂNIA

2020

THAYNARA CRISTINA ROSA SILVA

**VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTES  
E O PAPEL DAS ENTIDADES DE DEFESA**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Orientadora – MA. Tatiana de Oliveira Takeda      Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo      Nota

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescente que sofreram algum tipo de violência sexual em suas infâncias dentro ou fora de casa e que precisarão conviver com seus próprios monstros por toda a vida. Onde suas residências ao invés de se tornar um lugar seguro, cheio de amor, proteção e acolhimento, tornou-se um lugar de dor e sofrimento. Desejo-lhes sonhos e que um dia possam viver suas vidas com dignidade sem passar por mais nenhum constrangimento.

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me guiado e nunca ter deixado eu desistir, aos meus pais, que, sempre trabalharam muito duro para me proporcionar uma boa educação que me ensinaram-me o valor do trabalho e das coisas que se consegue com o próprio suor.

A minha irmã, que, sempre me deu respaldo e foi meu esteio junto com meu pai para que tornasse essa pessoa apaixonada pelo Direito. Ao meu esposo e ao meu filho que sempre me apoiaram em tudo e me incentivou a nunca desistir.

A minha família, a qual me enche de orgulho pelo caráter que cada um carrega. Ensinaram-me solidariedade e mesa farta. Onde come um come todos e quando um grita, todos estarão lá. As minhas amigas, pessoas que me inspiram e que tenho a sorte de dividir a vida. Seria uma jornada mil vezes mais difícil sem compartilhar sorrisos e lágrimas com vocês. Obrigada.

A minha orientadora, professora Tatiana de Oliveira Takeda, que, com paciência e sabedoria me guiou à conclusão deste trabalho. A senhora teve meu apreço desde o dia que a conheci e terá para sempre. Obrigada.

Por fim, meu muito obrigado a todos aqueles que, de maneira direta ou indireta, contribuíram para a minha formação. Minha jornada na Pontifícia Universidade Católica De Goiás acaba aqui, mas tenho certeza que ela me preparou para vida lá fora.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>07</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>08</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>1- DA VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTE</b>	
1.1 CONCEITOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	11
1.2 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE.....	12
<b>2- DAS ESTATÍSTICAS EM RELAÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTE.....</b>	<b>16</b>
<b>3- DA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA APLICADA A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTE</b>	
3.1. DA PROTEÇÃO INCLUIDA NA CONSTITUIÇÃO E NO E-CA.....	21
3.2. CONVENÇÃO INTERNACIONAL DA CRIANÇA.....	24
<b>4- DA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE DEFESA A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTE</b>	
4.1. DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO.....	25
4.2. DAS DEMAIS ENTIDADES DE DEFESA.....	27
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>31</b>

## **RESUMO**

O presente trabalho se trata sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e o papel das entidades de defesa onde diante dos fatos que foram apresentados, Conclui-se que o trauma sofrido em relação ao abuso sexual pode afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes de diferentes maneiras, uma vez que acabam desenvolvendo severos problemas emocionais, com prejuízos físicos, psicológicos e psiquiátricos. Nos últimos anos nota-se que não foram poucos os casos de violências sexuais dentre outras violações dos direitos que se refere à criança e ao adolescente. Mais se pode notar que houve um resgate dos avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente juntamente com a Constituição Federal e todas as outras leis que se englobam para juntas enfrentar esta causa, que reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e merecedores de proteção integral e possibilitou a criação de um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Palavras-chave:** Violência Sexual, Criança/Adolescente, Família, Leis.

## ***ABSTRACT***

The present work is about sexual violence against children and adolescents and the role of the defense entities where, given the facts that have been presented, it is concluded that the trauma suffered in relation to sexual abuse can affect the development of children and adolescents of different ways, since they end up developing severe emotional problems, with physical, psychological and psychiatric impairments. In recent years, it has been noted that there have been many cases of sexual violence, among other violations of rights with regard to children and adolescents. But it can be noted that there was a recovery of the advances brought by the Statute of Children and Adolescents together with the Federal Constitution and all other laws that come together to face this cause, which recognized children and adolescents as subjects of rights and deserving of protection and made possible the creation of a System to Guarantee the Rights of Children and Adolescents.

**Keywords:** Sexual Violence, Child / Adolescent, Family, Laws.

# VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTES E O PAPEL DAS ENTIDADES DE DEFESA

Thaynara Cristina Rosa Silva

## INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes são vista como um acontecimento mais complexo que está presente em todo o mundo e que atinge milhares de crianças e adolescentes brasileiros. A violência contra a criança e o adolescente é fruto de concepções históricas e políticas onde deveríamos entender o verdadeiro significado de ser criança. A sociedade nunca os tratou com os mesmos direitos que um adulto. Este, no entanto, busca exercer, no cotidiano, um domínio além do exercício da autoridade de pais, professores, etc. No Direito podemos ver várias formas assegurar esses direitos fundamentais e específicos, sendo uma delas a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA em seu art. 4º). No Brasil, há relatos de autores acerca de que em nossa cultura existe certo grau de complacência social em relação aos casos de maus tratos na infância devido à crença que os cuidadores têm direito ilimitado sobre a criança o que leva ao abuso de poder do mais forte sobre o mais fraco. (RICAS, 2006). Deve-se ser de vital importância o estudo das causas, das consequências e dos fatores de risco que permeiam essa violência sexual.

Para que surjam resultados mais pontuais e de grande escala em relação ao enfrentamento a violência sexual, é necessário o envolvimento de todos os fatores sociais, neste contexto observa-se que tem de haver mais realizações de campanhas educacionais, dentre outros. Diante disto colocando profissionais de todas as áreas aptos a reconhecer sinais de abuso e maus tratos aprendendo a serem bons ouvintes e imparciais e capacitados facilitando assim o desenvolvimento de confiança com a vítima.

Buscando como objetivo a prevenção no combate à violência sexual tentando inserir os centros educacionais a se qualificar ainda mais para o enfrentamento, e procedendo com uma análise mais aprofundada acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente familiar e demonstrando qual o papel das entidades de defesa embora a tarefa principal de defender crianças e adolescentes do abuso sexual seja dos adultos que compõem a rede de proteção (pai, mãe, tios, avós, etc.).

Neste contexto, o projeto se divide em quatro etapas, onde a primeira consistiu em observar o conceito em si da violência sexual e quais as espécies de violências existentes demonstrando que a mesma não é apenas um problema de questão social mais que engloba vários fatores onde aquela criança/adolescente que sofreu a violência sexual venha a enfrentar problemas psicológicos, físicos, podendo até mesmo ocasionar a morte do mesmo.

Na segunda etapa, foram realizadas buscas de dados acerca do tema tratado, com o intuito de analisar o grande número de incidência envolvendo crianças/adolescentes nestes casos de violência, observando que a maioria dos casos ocorre por falta de negligência dos e que a prática desta violação é ocasionado por alguém que está em cuidados com a vítima.

No terceiro momento do projeto, o foco foi direcionado nas legislações que se empenham em defender os direitos da criança/adolescentes dando um enfoque maior no Estatuto da Criança e Adolescente e na Constituição Federal e também a Convenção Internacional da Criança, onde todas juntas trabalham para o enfrentamento e combate a qualquer tipo de violência que seja feita contra criança e adolescente, buscando que o Estado e a Sociedade em geral tenham um olhar mais aguçado para os problemas que nossas crianças/adolescentes enfrentam.

Na quarta etapa foi referida ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público que são os principais órgãos que estão a frente desta proteção integral a nossas crianças e adolescentes e por fim citando também os demais entes que promovem o adequado empenho e demonstram um profissionalismo e compromisso com o tema que foi abordado.

# SEÇÃO 1

## DA VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTE

### 1.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência é antes de tudo uma questão social, onde acaba provocando um impacto muito grande na vida daqueles que a sofreram seja ela sexual, psicológica, física, etc. A violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde (2002, *online*) como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

A violência sexual é um assunto de difícil abordagem por ser muito delicado e perturbador, muitas vezes envolvido em tabus sociais, que acabam gerando certo desconforto entre a sociedade de uma forma geral. Segundo o Ministério da Saúde (2002, p.13) entende-se por violência sexual:

Todo ato ou jogo sexual, relação homossexual ou heterossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la ou usá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Este fenômeno violento pode variar desde atos em que não produz contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem o contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia.

Vale ressaltar em que pese existir respaldo do tema no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição e na legislação, o tema é sério e preocupante merece nossa atenção, pois ainda é um fato recorrente no século XXI. Muitos dos criminosos que abusam de crianças e adolescentes conhecem as vítimas e comumente são pessoas muito próximas, professores, tios, vizinhos, padrasto, primos, amigos íntimos da família, entre outros.

## 1.2 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

A violência sexual tem classificações variadas e no decorrer do tópico será apresentada cada uma delas.

### A) Abuso sexual

Ato ou jogo sexual a que o adulto submete a criança ou adolescente, com ou sem consentimento da vítima, para estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução com palavras ou com a oferta de presentes (ANDI, 2003, p.126). Scobernatti (2005, p. 99–100) entende que o abuso sexual é:

(...) qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim as regras legais da sociedade". [...] significa todo ato ou relação sexual erótica, destinada a buscar prazer sexual. A gama de atos é bastante ampla abrangendo atividades: sem contato físico – voyeurismo, cantadas obscenas, etc.; com contato físico, implicando graus diferentes de intimidade que vão dos beijos, carícias nos órgãos sexuais até cópulas (oral, anal, vaginal); sem emprego da força física; mediante emprego da força física.

Em função do que será abordado, o abuso sexual pode ser classificado de algumas formas que será demonstrado logo abaixo.

#### A.1) Abuso sexual intra-familiar (violência doméstica)

É qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança/adolescente, que existe um laço familiar (direto ou não) ou quando existe uma relação de responsabilidade. Na maioria dos casos o abusador acaba tendo uma relação muito forte com a vítima podendo ser pai, avô, padrasto, etc..

#### A.2) Abuso sexual extra – familiar (fora de casa)

É um tipo de abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Neste caso aqui o abusador também é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e confia: vizinhos ou amigos da família, líderes religiosos, dentro outros.

#### A.3) Abuso sexual sem contato físico

Adentrar-se-á, em seguida, às práticas sexuais que não envolvem contato físico. Elas podem ocorrer de várias formas:

#### A.4) Abuso sexual verbal

Pode ser definido por conversas sobre atividades sexuais, destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente podendo ocasionar telefonemas obscenos, onde a maioria deles é feita por pessoas do sexo masculino.

#### A.5) Abuso sexual com contato físico

São os atos físicos genitais que incluem carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, dentre outros. Alguns deles podem ser legalmente tipificados como: atentado violento ao pudor, corrupção de menores, sedução e estupro.

Sabe-se que tal violência sexual ocorre no mundo inteiro e por conta disso não obtemos dados concretos da quantidade de abusos que são praticados diariamente com nossas crianças e adolescentes mais principalmente com aqueles que sofrem de algum tipo de deficiência, pois pelo fato de não saberem se expressarem acabam sendo um alvo muito fácil para os abusadores.

O abuso sexual como vemos anteriormente pode ser entendido como qualquer interação sexual envolvendo a criança com ou sem o seu consentimento.

#### B) Incesto

Atividade de caráter sexual que envolve crianças e adolescentes e um adulto que tenha com eles uma relação de consanguinidade ou apenas de mera responsabilidade sob o menor, ou seja: relações incestuosas são aquelas praticadas entre pessoas que, pela lei ou pelos costumes, não podem se casar.

#### C) Pedofilia

É uma psicopatologia, onde aos envies da pessoa ter vontade por uma da sua mesma idade (adulto), acaba de caracterizando pela opção sexual por crianças e adolescentes de forma compulsiva e obsessiva. O pedófilo é, na maioria das vezes, um individuo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral. Onde na grande maioria para atender a sua necessidade compulsiva ele acaba cometendo o ato dentro de sua própria família devido a relação ser mais fácil.

#### D) Prostituição Infantil

A prostituição ocorre quando a criança ou adolescente vende seu corpo porque foi induzida a essa prática, ou seja, acaba sendo forçada por terceiros seja pela situação de pobreza que possa vir a passar ou pelo estímulo ao consumo. Portanto entende-se que não existe prostituição infantil mais sim uma exploração sexual comercial, pois uma criança/adolescente não tem o poder se alto prostituir mais ter o seu corpo explorado por terceiros, sendo pais, tios, primos, etc...

#### E) Pornografia Infanto-Juvenil

Nada mais que é que a produção e divulgação de cenas de sexo entre adultos e crianças.

#### F) Tráfico de Crianças e Adolescentes

O tráfico de crianças e adolescentes é uma realidade em muitos países inclusive no Brasil, apesar de várias ações do governo e medidas de outras instituições podemos que ver que no decorrer do tempo este problema só vem

aumentado cada vez mais como podemos ver que de acordo com dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre Janeiro de 2011 e Junho de 2019 o disque 100 recebeu mais de 683 denúncias de tráfico de humanos onde as vítimas eram crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e Adolescente define o tráfico de crianças e adolescentes como “promover ou facilitar a entrada ou a saída no território nacional de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação” (ECA, artigos 83, 84, 85 e 251).

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Mesmo que esta conduta seja disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Direito e por outros ramos do Direito notamos que ainda é há um grande problema jurídico que ainda persiste é a ausência de dispositivo próprio de lei que regulamente o crime de tráfico de crianças e adolescentes dentro do território nacional.

#### G) Assédio sexual

Evidencia-se por propostas de relações sexuais. Baseando-se, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo autor da agressão.

#### H) Exibicionismo

É o ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente a

crianças ou adolescentes ou dentro do campo de visão deles.

Cada abuso ou ato sexual que fora citado anteriormente ao ser executado contra uma criança ou adolescente pode trazer para a vida da mesma, sequelas que poderão ser observadas a curto ou em longo prazo aonde através de dados demonstraremos no decorrer do objetivo que fora abordado para resolução deste trabalho.

## **SEÇÃO 2**

### **DAS ESTATÍSTICAS EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTE**

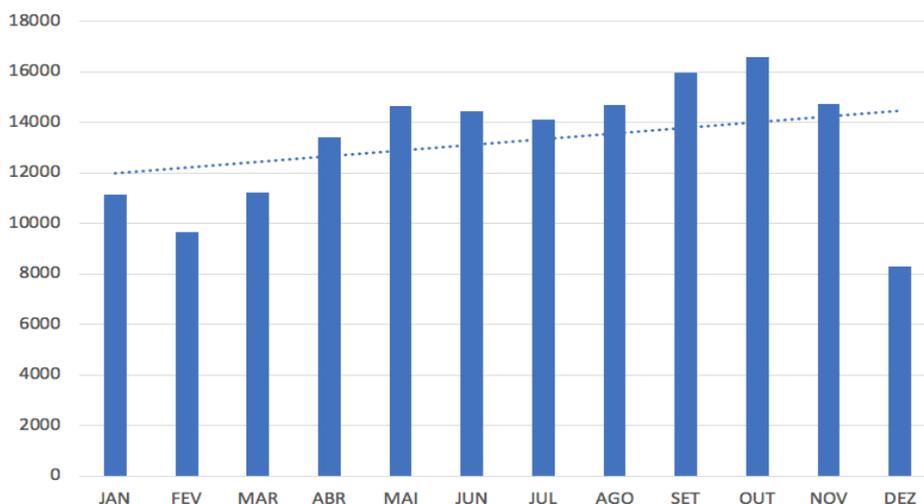
A cada dia que passa pode-se notar um aumento significativo em relação aos abusos sexuais sofridos por crianças e adolescentes, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que divulgou dados sobre o dia 18 de maio, onde se realiza o dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes o Ministério divulgou o balanço realizado pelo Disque 100 em relação à violência sexual deste grupo. Das 159 mil denúncias realizadas no Disque 100, mais de 86 mil eram violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, onde nos espantar, pois isso mostra um aumento de 14% em relação ao ano de 2018 (MDH - 2020, *online*).

Referente à violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, destas 86 mil denúncias, 17 mil são relacionadas ao tema, tendo se mantida estável em relação ao ano de 2018, podendo até notar uma queda de 0,3%. De acordo o Governo Federal (MDH - 2020, *online*) a Ministra Damares Alves em exercício dispôs que, a violência sexual deve ser tratada com ainda mais atenção. A Ministra manifestou que “os outros tipos de violações são claramente visíveis, a violência sexual, não”. Na maioria das vezes, é silenciosa. Ela aparece como a quarta no balanço. Mas será que é a quarta que mais acontece, atrás de outras três, ou a quarta denunciada?

De acordo com o levantamento da ONDH/ (2020, *online*) a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito,

sendo cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito na maioria das é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas.

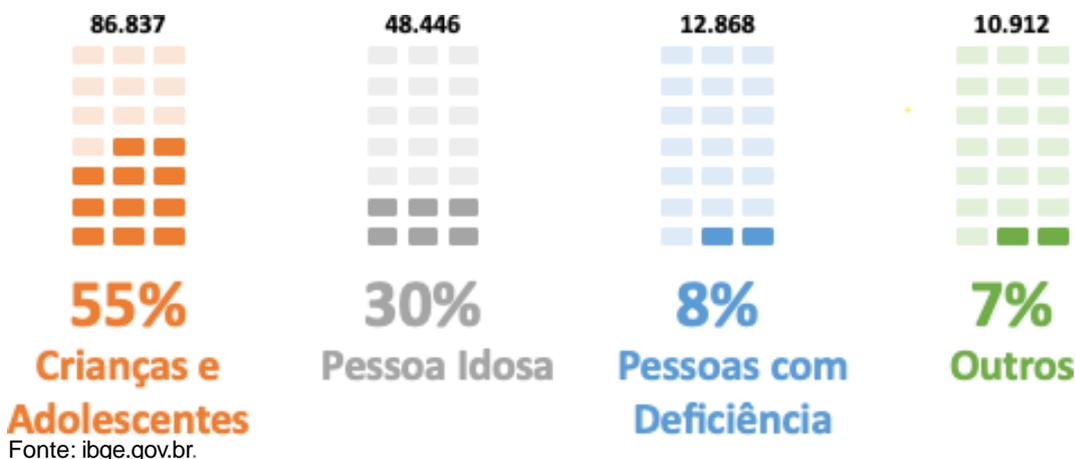
Gráfico 1 – Evolução mensal do número de denúncias registradas.



Fonte: [ibge.gov.br](http://ibge.gov.br).

Através do gráfico apresentado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que nos apresenta crescimento considerável a partir do mês de abril, nota-se que o respectivo aumento ocorre no mesmo período em que os ajustes implantados na gestão do Disque Direitos Humanos começam demonstrar os primeiros resultados, (ONDH, 2020 *online*).

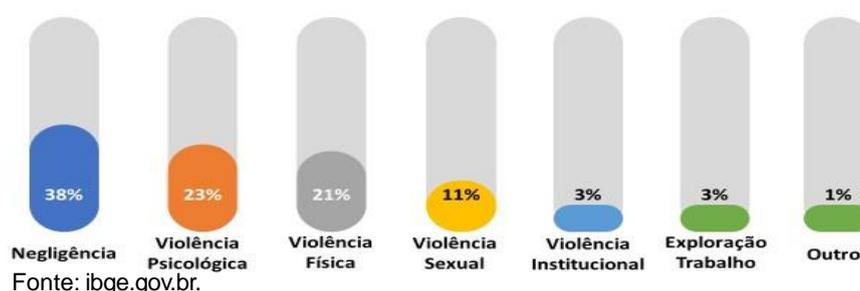
Gráfico 2 - Distribuição do total de denúncias por grupo vulnerável



Fonte: [ibge.gov.br](http://ibge.gov.br).

O reconhecimento destas violações de direitos humanos passa-se a ser identificadas pelas maneiras que são denunciadas. Negligência e Violências psicológica, física, patrimonial, sexual e institucional, sendo que no ano de 2019 o Disque 100, recebeu 86.837 denúncias de violações de direitos humanos, (ONDH, 2020 on-line). De acordo com o site ou pesquisa feita pelo IBGE, a Distribuição por tipo de violação se comporta da seguinte forma:

Gráfico 3 - Distribuição por tipo de violação



Pode-se observar através do gráfico apresentado que as principais violações sofridas começam por uma ordem decrescente aonde primeiro vem a Negligência, Violência Psicológica, Violência Física, Violência Sexual, e depois as outras com uma porcentagem inferior o que mesmo assim não deixam de ser preocupantes.

Outro ponto bastante relevante e que deve ser levado em consideração nesta análise das violações contra crianças e adolescentes, consiste em nada mais nada menos do que no local de sua ocorrência. De acordo com o site ou pesquisa feita pelo IBGE, o local da violação costuma ser:

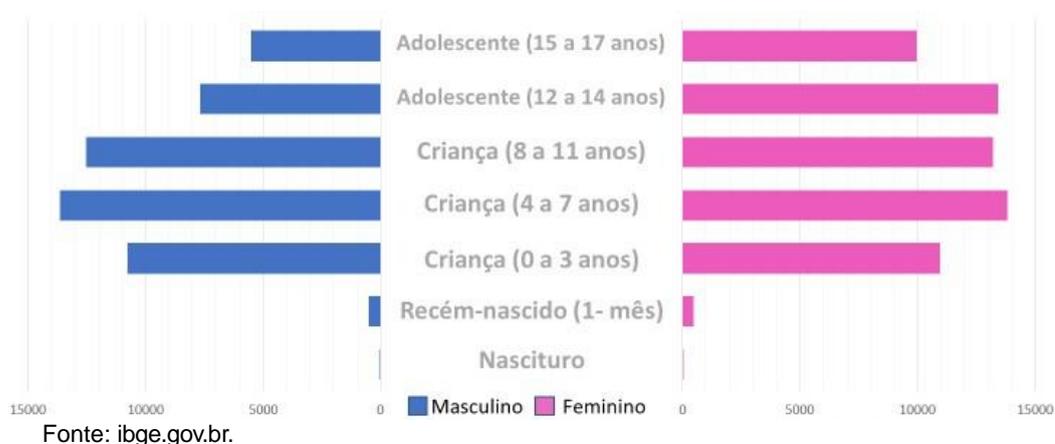
Gráfico 4 – Local da Violação



Fonte: ibge.gov.br.

Pode-se analisar pelo gráfico acima que uma vasta parcela destas violações acaba ocorrendo no interior das relações familiares, tendo em vista que isto acaba ocorrendo devido ser o ambiente onde a criança/adolescente acaba depositando uma confiança extrema ao abusador. De acordo com o site ou pesquisa feita pelo IBGE, a faixa etária da vítima é de:

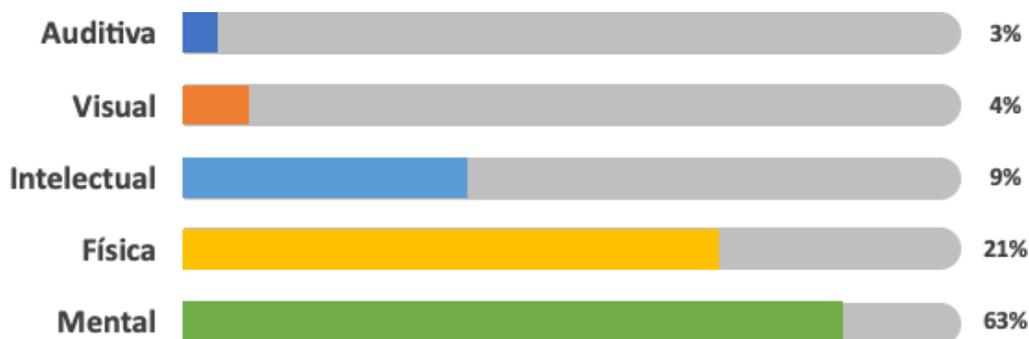
Gráfico 5 – Faixa Etária da Vítima



Outro ponto que nos chama bastante atenção é que não existe faixa etária para o abusador se ele se sentir na vontade de praticar tal delito ele ira comete-lo com crianças/adolescentes de qualquer idade. Só que nota-se que a faixa etária de maior índice é entre 0 e 11 anos, tendo em vista que nesta idade ainda a criança ou adolescente ainda sente um certo medo de alto expressar e demonstrar o que pode vir estar acontecendo.

De acordo com dados do ONDH/ (2020, *online*), apontam que 95% das vítimas não possuem qualquer tipo de deficiência. Destarte a maioria não possuir deficiência, é necessário empreender uma visão sobre os 5% que possuem algum tipo de deficiência para reconhecer qual essa característica. Observa-se pelo gráfico abaixo que os portadores de deficiências mental e intelectual representam mais de 75% do total das denúncias envolvendo crianças e adolescentes portadoras de deficiência. De acordo com o site ou pesquisa feita pelo IBGE o grupo de crianças e adolescentes com deficiência são:

Gráfico 6 - Deficiência para grupo de crianças e adolescentes



Fonte: [ibge.gov.br](http://ibge.gov.br).

Ao se observar os dados sobre os tipos de deficiência, demonstrado no gráfico nº 6 podemos notar que a maioria das violações de Negligência e Violência psicológica ocorre em vítimas que sofrem com algum transtorno mental e que acabam necessitando de cuidados mais próximos. Além disto, esta negligência pode ser vista como descuido, desleixo, e até mesmo naquilo que importe no não atendimento das necessidades básicas de moradia, educação, saúde, lazer, dentre outras. Já a Violência Psicológica pode analisar como algum dano no emocional da vítima, o que acaba podendo gerar constrangimento. Sendo assim entende-se que o agente que pratica esta violação é alguém que está em cuidados com a vítima.

### SEÇÃO 3

#### DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICADA A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTES

##### 3.1. DA PROTEÇÃO INCLUÍDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Ainda que saibamos que nossas crianças são bastante vulneráveis e propensas a serem atingidas pela violência, temos um grande marco a ser

mencionado, pois graças à promulgação da nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, pode-se buscar respaldo para que as crianças e adolescentes passe a ter direitos universalmente reconhecidos e merecedores desta proteção. Veja-se:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Todavia para garantir ainda mais a efetivação dos direitos fundamentais dados à criança/adolescente, foi visto que seria necessária a criação de uma legislação própria onde a partir daí e buscando respaldo nas demais, foi que nasceu a no dia 13 de Julho de 1990 a Lei 8.069/90 mais conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que garantiu aos menores de 18 anos todos os seus Direitos fundamentais, como direito a vida, saúde, respeito, dignidade, esporte, convivência familiar, dentre outros, conforme demonstra o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sabe-se que todos os direitos que uma criança/adolescente necessita estão especificados no ECA, bem como na Constituição Federal, onde proibiu-se qualquer prática de ato lesivo que venha a prejudicar no desenvolvimento destas pessoas como podemos ver no artigo 227, parágrafo 4º da Constituição Federal e no artigo 5 do Estatuto da Criança e Adolescente:

Constituição Federal

Art.227.. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Estatuto da Criança e Adolescente

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Acontece que mesmo tendo estas leis como uma ajuda para enfrentarmos estes abusos, sabe-se que a cada dia está mais comum vermos em noticiários, revista e até na *internet* novos casos de crianças e adolescentes que passaram ou que estão passando por alguma violência.

Como se pode observar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu respectivo artigo 1º, nos dá a entender ser a lei que irá dispor sobre a proteção de maneira geral em relação a crianças e adolescentes, só que mesmo assim ele possui várias lacunas. Dentre essas lacunas destaca-se algo que deveria vir definido com precisão que seria os maus tratos, que se apresenta esporadicamente em seus artigos 5º e 18:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18 – É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A violência sexual contra as crianças e os adolescentes desrespeitam os Direitos mais simples que existe e é por isso que devemos tentar buscar uma reação não apenas do Estado, mas de toda uma sociedade.

Foi apenas em 20 de novembro de 1959, que os direitos das crianças e adolescentes se tornaram públicos, através da Assembleia Geral que formalizou uma declaração específica destes direitos. Esta declaração dentro de alguns de seus respectivos princípios pode destacar; os direitos da criança à liberdade, à igualdade, à satisfação de suas necessidades básicas (alimentação, saúde, educação, lazer, etc.), bem como o fato de que a criança deve receber amor, carinho, compreensão por parte dos pais e da sociedade, sendo que deve ser protegida contra quaisquer formas de abandono, crueldade e exploração. (Fiocruz, online)

Só em 1990 quando realmente houve a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi que a situação deu uma modificada, especialmente no

sentido de se denunciar este tipo de violência, de propor medidas de intervenção nas famílias agressoras, protegendo assim a vítima e estabelecendo uma forma de prevenção de tal fenômeno.

Segundo o Código Penal Brasileiro, o abuso sexual/violência sexual não se encontra expressamente especificado, sendo ele considerado um crime comum como, por exemplo:

Crime de estupro – Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Crime de sedução que hoje passou a chamar Estupro de vulnerável - Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Crime de Atentado Violento ao Pudor – artigo 214 do cp revogado pela lei 12.015, de 7 de agosto de 2009)

Violação sexual mediante fraude Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Muito se percebe que a referida lei em questão não se tem atingido a finalidade para a qual a mesma foi criada, não pelo fato de que suas diretrizes ou objetivos não buscam o melhor mais pelo fato da falta de apoio de nossas Políticas Públicas em relação ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

### 3.2. CONVENÇÃO INTERNACIONAL DA CRIANÇA

Buscando dar maior atenção à infância e adolescência outro marco legal internacional, podemos destacar a Convenção sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes criada em 1989 e que foi adotada pela ONU. O Brasil foi um dos primeiros países a aderir a Convenção Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente passando junto com outras Leis ser um dos principais meios de proteção de direitos humanos da criança e adolescente.

Sendo Composta por 54 artigos, a Convenção estabelece direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos para todas as crianças e

adolescentes, demonstrando o direito à vida, sobrevivência digna, à infância e à adolescência, ao futuro, à dignidade, ao respeito, à liberdade dentre outros. Assim como define as responsabilidades da família, Estado e sociedade:

#### Artigo 2º

Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Dentre os princípios consagrados pela convenção estão: não discriminação; melhor interesse da criança; direito à sobrevivência e ao desenvolvimento; respeito à opinião da criança. Tais princípios nos mostra que estão buscando ações de Proteção integral para ajudar crianças e adolescentes a enfrentar estas violências sexuais, principalmente por parte dos Estados e da sociedade que tem que ter um olhar mais aguçado para este enfrentamento.

## **SEÇÃO 4**

### **DA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE DEFESA A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTE**

#### **4.1 DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO.**

O Sistema de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente consiste em um conjunto de órgãos encarregados de assegurar a regulamentação das leis e das políticas de proteção. Ao presenciarem direta ou indiretamente e notificarem os casos de abuso e acompanharem o desdobramento

da denúncia, os profissionais interagem com esse conjunto de instituições, o que, certamente, contribui para que esse sistema funcione e fortaleça a Rede de Proteção da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) determina em seu artigo 13 que: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

O Conselho Tutelar é um destes órgãos que compõem o Sistema de Proteção e Garantia a Crianças e Adolescentes e tem a função de tomar as providências cabíveis caso haja algum caso de violência, seja ela física, sexual, psicológica, casos de ameaça contra estas crianças e adolescente. Ao ser informado de algum caso o conselho tutelar deve imediatamente começar a averiguar e apurar os fatos para garantir total integridade desta criança/adolescente e até mesmo se for necessário encaminhar o caso para o Ministério Público conforme dispõe o artigo 136 inciso IV do Estatuto da Criança e Adolescente: “Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Uma das atribuições dada ao do Ministério Público é zelar pelos direitos das crianças e adolescentes como: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, cultura, lazer, dentre outros. Além destas atribuições pode-se destacar também as ações das Promotorias de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes, que buscam combater ao trabalho infantil, o enfrentamento à violência sexual, a tutela do direito à convivência familiar e do direito à saúde, buscando acompanhamento dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

Como se pode observar o Estatuto da Criança e Adolescente concedeu ao Ministério Público uma vasta gama de poderes para buscar provas como: depoimentos, inspecionar entidades públicas e privadas buscando se necessário propor recomendações para melhorias das mesmas, como dispõe o artigo 201 inciso XI do Estatuto da Criança e Adolescente: Art. 201. XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas.

O Estatuto conferiu total autonomia e legitimidade para que o Ministério Público possa impetrar uma vasta gama de ações, de forma a aumentar mais ainda a proteção dos direitos individuais e coletivos das crianças e adolescentes.

## 4.2. DAS DEMAIS ENTIDADES DE DEFESA

Estes órgãos de apoio competentes por apurar e investigar a ocorrência de abuso sexual compõe o chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, criado pelo ECA em 2006. Observando as dificuldades ainda existentes e para certificar a proteção integral e criar novos órgãos de defesa foram que o SGDCA se consolidou por meio da Resolução nº 113 do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente).

O sistema é formado juntamente com a interação do Estado as famílias e a sociedade civil, como se podem ver alguns deles são: conselheiros tutelares, promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente, educadores sociais, profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros.

O Sistema de acordo com seu artigo 5º se apoia em três eixos estratégicos: a defesa dos direitos humanos, a promoção dos direitos humanos e controle de efetivação dos direitos humanos. O primeiro eixo se caracteriza pelo garantia do acesso a justiça, ou seja, pelos mecanismos de proteção legal dos direitos humanos, neste eixo conforme leciona o artigo 7º da Resolução se situa os seguintes órgãos:

**Art. 7º** Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

I - judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, as comissões judiciais de adoção, os Tribunais de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça;

II - público-ministeriais, especialmente as Promotorias de Justiça, os centros de apoio operacional, as Procuradorias de Justiça, as Procuradorias Gerais de Justiça, as Corregedorias Gerais do Ministério Público;

III - Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;

IV - Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados

V - Polícia Civil Judiciária, inclusive a Polícia Técnica;

VI - Polícia Militar;

VII - Conselhos Tutelares; e

VIII - Ouvidorias.

Parágrafo único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo eixo é responsável por transformar o que esta prevista na lei em ações pratica, como por exemplo, em uma escola o responsável ao direito da criança/ adolescente são os seus educadores. Já o terceiro eixo é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa.

Deve-se levar em consideração que o desafio é de todos e que se deve trabalhar de maneira profissional e com compromisso em relação a causas de nossas crianças e adolescentes de modo a fazer que nosso Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente funcione corretamente e que seja capaz de proporcionar a proteção integral de que elas merecem.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante desse quadro lamentável de violência sexual no país, chega-se a conclusão de que essa responsabilidade não é apenas das entidades ou dos órgãos responsáveis pelas mesmas mais de todos nós, pois quando uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual não falham só as instituições estatais, mais toda uma sociedade, pois a própria Constituição Federal dispõe que é dever de todos zelar pelo bem-estar de nossas crianças.

Por este motivo que foram desenvolvidas as redes de proteção na luta contra o combate a violência sexual, buscando junto com a família e com o Estado, políticas públicas que nos mostrem resultados plausíveis e concretos, que venham a impedir, estas violações enquanto há tempo. Muito ainda há de se fazer para acabar com o alto nível de estatísticas que temos em relação ao enfrentamento de violência sexual ate mesmo porque muito deles são ocasionados por falta de um amparo

maior em relação aos seus cuidadores que em alguns casos aos envies de proteger são quem pratica a crueldade.

O fato em questão é tentar solucionar estas questões com iniciativas, buscando projetos, pesquisas, convenções dentre outras e não apenas com as denúncias, mesmo que estas devem sempre ser estimuladas, mas buscar trazer ocorrências fáticas, de situações tão degradantes para a humanidade. É de ressaltar que se as práticas de violência sexual contra crianças e adolescente são frequentes, isso é algo preocupante e lamentavelmente, torcemos para que não mais já se possa perceber que o aumento dos casos para o ano de 2020 será imenso devido à pandemia e de nossas crianças/adolescentes não terem onde se refugiarem e terem contato 24 horas com seus abusadores. E onde se busca ajuda nos setores de proteção que através de seus órgãos e ate mesmo da sociedade consiga combater pelo menos um pouco deste crime horrível.

Conforme exposto no trabalho foi trazido dados obtido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que divulgou o balanço realizado pelo Disque 100 em relação à violência sexual onde das 159 mil denúncias realizadas no Disque 100, mais de 86 mil eram violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo que destas denúncias o que, pode se espantar é pelo fato de 38% das ocorrências se dão pela falta de negligencia de algum ente seja pai, mãe, avós, etc., e ainda 52% destes casos de violência ocorre dentro da casa da própria vitima.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 09 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei n. 8.069, 13 julho. 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acessado em 09 de setembro de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940. *Código Penal*. Brasília, 1940. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acessado em 09 de setembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO N o 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006  
<https://www.mpam.mp.br/attachments/article/1984/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20do%20Conanda.pdf>. Acessado em 28 de setembro de 2020

A *Declaração dos Direitos da Criança*.  
<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitodacrianca.htm>. Acessado em 22 de setembro de 2020.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:  
<http://www.travessia.org.br/10-022020-brasil-registra-683-casos-de-trafico-humano-de-criancas-e-adolescentes.html>. Acessado em 13 de maio de 2020.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contracriancas-e-adolescentes>. Acessado em 20 de maio de 2020

Ministério da Saúde. Brasil. (2002). *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde*. Brasília: Ministério da Saúde. Acessado 08 de abril de 2020

Minayo, Maria Cecília de Souza *Violência e Saúde*. Maria Cecília de Souza Minayo. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. 132 p. Disponível em <http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acessado 08 de abril de 2020

Paulo: *Childhood* - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. ISBN 978-85-62194-01-6 (*Childhood* - Instituto WCF-Brasil). Acessado em 22 de abril de 2020.

Santos, Benedito Rodrigues dos Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia\\_de\\_referencia.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf).

Acessado em 23 de setembro de 2020.

Santos, Benedito Rodrigues dos Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito. -- São Paulo : Childhood - Instituto WCF-Brasil : Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. ISBN 978-85-62194-01-6 (Childhood - Instituto WCF-Brasil). Acessado em 22 de abril de 2020.

*Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:* <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/como-combate-lo/sgdca/>. Acessado em 28 de setembro de 2020.